



C0070982A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.104, DE 2018

(Do Sr. Luiz Carlos Ramos)

Destina a renda líquida de um concurso da Loteria Federal para o financiamento de ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3127/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei destina recursos da Loteria Federal para o financiamento de ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º A renda líquida de um concurso da Loteria Federal será destinada anualmente às secretarias ou órgãos equivalentes do Distrito Federal e dos Municípios que sejam competentes para a execução de ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

§ 1º A data de realização do concurso de que trata o *caput* deste artigo, a cada ano, será estabelecida pelo agente operador da loteria, dentre os concursos programados.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria e ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Art. 3º O agente operador da Loteria Federal repassará diretamente às secretarias ou órgãos de que trata o art. 2º desta Lei a renda líquida de cada concurso realizado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O valor do repasse destinado a cada órgão ou secretaria será proporcional ao montante das apostas efetuadas no respectivo município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população animal vem durante décadas sendo usada como mote para diversos concursos e propagandas de loterias nível nacional. É notório que os jogos de Loteria Federal, exploradas pela Caixa Econômica Federal, corriqueiramente fazem uso de imagens de animais da fauna nacional. Assim, entendemos ser justo que as loterias venham contribuir com recursos para que o Distrito Federal e os Municípios possam manter seus programas de controle de zoonoses.

A falta de estrutura dos entes federativos para cuidar dessa demanda é gritante, refletindo o descaso com a causa animal e com a saúde pública. Entendemos que, com a presente proposição, contribuiremos de forma consistente para o financiamento das ações e dos serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Por tais razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2018.

Deputado LUIZ CARLOS RAMOS

FIM DO DOCUMENTO